TERMO DE CONTRATO Nº 096/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA A DE OLIVEIRA S. ARAÚJO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA JUNINA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no município de São Raimundo Nonato/PI, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO**, , inscrita no **CPF nº 352.487.343-04** no exercício do cargo na forma da legislação municipal aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **A DE OLIVEIRA S. ARAÚJO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 63.200.504/0001-75**, com sede no Conjunto Residencial Ribeirão, S/N, Sala 01, Ribeirão, Anísio de Abreu – PI, CEP 64.780-000, telefone (89) 98124-3093, e-mail adriconempreendimentosaa@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua titular/administradora, Sra. **ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS ARAÚJO**, inscrita no **CPF sob o nº 023.717.763-35**, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 088/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação temática junina, incluindo o fornecimento de materiais (bandeirolas, TNT, fitilhos, barbantes, enfeites de palha, entre outros) e a confecção e montagem de cenários com decorações alusivas, destinados aos Festejos Juninos do Município de São Raimundo Nonato – PI, exercício de 2026, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Serviços de decoração e ornamentação de espaços com bandeirolas, TNT, fitilhos, barbantes, enfeites de palha e confecção e montagem de cenários com decorações alusivas.	Serviço	1	R$ 63.900,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
b) O Aviso de Contratação Direta;
c) A proposta da CONTRATADA;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da referida lei, desde que verificada a vantajosidade para a Administração.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, sendo, em regra, vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2. Após o referido período, em caso de prorrogação contratual, poderá ser aplicado o reajuste com base no IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos fiscais designados;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato;

g) Disponibilizar os espaços e as condições necessárias à execução dos serviços de decoração e ornamentação;

h) Decidir, em prazo razoável, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto, em especial:

a) Executar os serviços de decoração e ornamentação em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional;

c) Realizar o transporte, a instalação, a montagem e a posterior desmontagem dos elementos decorativos nos prazos e locais definidos pela Administração;

d) Concluir a montagem da decoração com antecedência ao início dos Festejos Juninos, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE;

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Empregar materiais de boa qualidade e observar as normas de segurança, prevenção de incêndio e proteção do público durante a montagem e a realização do evento;
g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução;
j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
k) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;
l) Designar formalmente preposto antes do início da execução;
m) Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança no trabalho de seus empregados;
n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s);
c) Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, podendo também ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A extinção contratual será precedida do contraditório e da ampla defesa, salvo nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação:
Fonte de recursos: 1.500.00.999.000
Projeto de atividade: 04.122.0002.2012.0000; 13.392.0002.2093.0000; 13.392.0013.2095.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato – PI, 11 de JUNHO de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304

Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.06.11 11:34:07 -03'00'

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS ARAUJO:02371776335

Assinado de forma digital por ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS ARAUJO:02371776335
Dados: 2026.06.11 11:28:23 -03'00'

ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS ARAÚJO
A DE OLIVEIRA S. ARAÚJO LTDA
CNPJ nº 63.200.504/0001-75
CONTRATADA

Testemunha:
1.Nome: _____
CPF:

2.Nome: _____
CPF: